

# Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XXXIII - BOM JESUS - PB Redação: Jocerlan Guedes.

---

## PUBLICAÇÕES

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**SETEMBRO DE 2018**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 08.923.989/0001-17**  
**Praça Prefeito Antônio Rolim, 01**  
**CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020**  
**E-mail: [prefeiturabomjesus@bol.com.br](mailto:prefeiturabomjesus@bol.com.br)**



Lei Nº 598/2018

Bom Jesus - PB em 13 de Setembro de 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer permuta de terrenos rurais contendo poços artesanais, visando assegurar garantia de posse para ambas as partes cuja finalidade do uso dos referidos poços já está consolidada há algum tempo, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO PARAÍBA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a permuta de um terreno, localizado no povoado de São José neste Município, contendo 01 poço artesiano, medindo 08 metros a oeste, 08 metros no leste, 05 metros no norte e 05 metros no sul, com outro terreno contendo as mesmas dimensões, contendo também 01 poço artesiano, pertencente ao Senhor João Batista Alves Soares, residente no povoado de São José.

Art. 2º. A referida permuta, (troca) de terrenos, irá beneficiar ambas as partes, pois, a administração tem planos de colocar gramado no campo de futebol localizado no povoado de São José e o mesmo irá servir para esta finalidade, como também o poço que pertence à prefeitura está localizado próximo à residência do Sr. João Batista Alves Soares;

Art. 3º. A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS – PB em 13 de Setembro de 2018.

  
ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 08.923.989/0001-17**  
**Praça Prefeito Antônio Rolim, 01**  
**CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020**  
**E-mail: [prefeiturabomjesus@bol.com.br](mailto:prefeiturabomjesus@bol.com.br)**



Lei Nº 600/2018

Bom Jesus - PB em 13 de Setembro de 2018

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO  
ORÇAMENTO VIGENTE - LEI Nº 0588/2017, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei nº 0588/2017, no valor de R\$ 51.424,63 (Cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos), conforme segue:

**Unidade Orçamentária:** 0209 – Secretaria de Educação

**Função:** 12 - Educação

**Subfunção:** 361 – Ensino Fundamental

**Programa:** 2008 – Programa de Desenvolvimento do Ensino

**Ação:** 2073 – Apoio Financeiro ao Município – FNDE

**3390.30.00 – Material de Consumo** **36.000,00**

Fonte de Recursos: 12401 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

**3390.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física** **7.712,32**

Fonte de Recursos: 12401 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

**3390.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica** **7.712,31**

Fonte de Recursos: 12401 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

**TOTAL..... 51.424,63**

**Art. 2º.** Para atender o disposto no Artigo 1º, será utilizado como fonte de recursos o excesso de arrecadação, proveniente do apoio financeiro concedido ao município - Resolução FNDE nº 11/2018 no valor de R\$ 51.424,63.

1

**03**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS - PB**  
**LEI 599/2018**

**Art. 3º.** Fica o crédito adicional especial, criado no art. 1º, inserido na LDO e PPA.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 22 de maio de 2018, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 13 de Setembro de 2018.

  
Roberto Bandeira de Melo Barbosa

Prefeito Constitucional

**JORNAL NOTÍCIAS NA FRONTEIRA 14 de setembro de 2018.**

**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985**

**Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**



Município de Bom Jesus

Fundado em 05 de novembro de 1963

Amore Dell'uomo da Parte di un figlio